

CIRUSPAR
EXTRATO DA ATA REUNIÃO ORDINÁRIA
CONSELHO DELIBERATIVO

1 Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h30 da manhã, na sede do
2 CIRUSPAR em Pato Branco - PR, foi realizada a reunião ordinária do Conselho Deliberativo conforme lista de
3 presença, que deliberou a respeito da seguinte ordem do dia: 1. **Panorama Geral do Consórcio:** apresentação da
4 situação financeira atual, valores a receber e saldo em conta, o balanço entre receitas e despesas de janeiro a julho
5 de 2022; o quadro de funcionários atual; 2. **Reestruturação do Setor de Recursos Humanos:** apresentação da
6 reestruturação do setor através do aproveitamento e otimização com profissionais do quadro, o conselho aprova a
7 gratificação de 50% do salário base para o Técnico de Segurança do Trabalho pelas atribuições a mais de apoio ao
8 setor de Recursos Humanos e a alteração da gratificação dos Auxiliares Administrativos das Bases passando de R\$
9 98,85 por base de sua responsabilidade para R\$ 100,00 por ambulância (equipe) de sua responsabilidade; 3.
10 **Assuntos Gerais:** Foi informado o arquivamento do protocolo nº18.872.753-8 da SESA PR, o impacto da Lei
11 nº14.434 e a programação para incorporação no exercício 2023; aprovada a criação de 1 (uma) vaga de técnico de
12 enfermagem para Dois Vizinhos; reativado o cargo de Coordenador de Manutenção criado em 2013, nunca
13 ocupado, atualizando o valor do salário para R\$ 3.000,00; informado sobre o processo administrativo do Cartão
14 auxílio alimentação, foi autorizado o pagamento do valor em folha, conforme sugestão da última assembleia, será
15 realizada uma agenda de encontro com prefeitos no CIRUSPAR, nos meses de setembro e outubro as sextas feiras
16 de manhã e a tarde sendo a programação de visitas organizada pela AMSOP, 3 ou 4 municípios por período. Nada
17 mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião.

18 Apresentação: <https://drive.google.com/file/d/1MAPv9DJIUau4yq2LCE7Mo10WZL8TeB/view?usp=sharing>
Pato Branco, 26 de agosto de 2022

Kelly Cristine Custódio dos Santos
Coordenação Geral

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Sulina
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 46/2022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.
Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à empresa: GFB - COMÉRCIO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA ME – R\$ 39.465,97.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.
Contratada: GFB - COMÉRCIO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA ME CNPJ: 14.939.198/0001-88

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 49/2022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.
Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à empresa: AGROSOLO MÁQUINAS LTDA – R\$ 63.300,00; L.F. DALLASTRA MECÂNICA – R\$ 54.620,00.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.
Contratada: AGROSOLO MÁQUINAS LTDA CNPJ: 22.121.171/0001-01

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.
Contratada: L.F. DALLASTRA MECÂNICA CNPJ: 21.584.132/0001-88

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 50/2022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.
Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à empresa: HENNIG RESTAURANTE & LANCHONETE LTDA – R\$ 100.800,00.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.
Contratada: HENNIG RESTAURANTE & LANCHONETE LTDA CNPJ: 41.049.926/0001-59

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 52/2022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.
Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à empresa: FABLO COPATTI CARA – R\$ 8.098,00.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.
Contratada: FABLO COPATTI CARA CNPJ: 07.484.895/0001-26

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2021, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.
Aditivo de acréscimo quantitativo.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.
Data da sessão: 20/09/2022 Horário da sessão: 09:00hrs

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, edição do dia 01 de SETEMBRO de 2022, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

LEI Nº 2793/2022

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Clevelândia - PR e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Clevelândia Estado do Paraná, aprovou e eu, Rafaela Martins Losi, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Clevelândia – CMMA, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para a presente e futuras gerações.

§1º O Conselho Municipal do Meio Ambiente é o órgão consultivo, deliberativo, normativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

§2º O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II - Participação comunitária;
- III - Promoção da saúde pública e ambiental;
- IV - Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V - Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
- VI - Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII - Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII - Prevalência do interesse público sobre o privado.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

- I - Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;
- II - Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;
- III - Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;
- IV - Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V - Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- VI - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- VII - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- VIII - Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- IX - Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de programa de formação e mobilização ambiental;
- X - Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;
- XI - Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas nos municípios, sugerindo soluções reparadoras;
- XII - Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;
- XIII - Propor medidas e projetos para recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;
- XIV - Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico;
- XV - Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

XVI - Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;

XVII - Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

XVIII - Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XIX - Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;

XX - Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XXI - Decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal de Meio Ambiente competente;

XXII - Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho do Meio Ambiente;

XXIII - Analisar e aprovar, anualmente, o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXIV - Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente através do Fundo Municipal de Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

XXV - Convocar ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência propor diretrizes a serem tomadas;

XXVI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Clevelândia será constituído por no mínimo 10 (dez) conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada, conforme indicação a ser estabelecida no Regimento Interno.

§1º Serão membros natos do Conselho Municipal de Meio Ambiente pelo menos um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Câmara Municipal, assim como representantes de entidades públicas federais, estadual e municipal ligada à questão ambiental que tenham sede no município.

§2º Os representantes da sociedade civil organizada obedecerão à rotatividade de dois anos, permitindo-se a recondução.

§3º O conselheiro Titular do Conselho Municipal do Meio Ambiente deverá indicar seu Suplente, oriundo da mesma categoria representativa, para, quando for o caso, substituí-lo na plenária.

§4º O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§5º Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

§6º O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

Art. 5º A estrutura do Conselho será composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário executivo e colegiado, os três primeiros escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno.

Parágrafo único - Nos impedimentos do Presidente do CMMA assume o Vice-Presidente, e, em última hipótese, será chamado ao exercício o Secretário.

Art. 6º O Colegiado reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§1º O Colegiado poderá ser convocado extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de três Conselheiros respeitando o Regimento Interno.

§2º Na ausência do Presidente do colegiado, este será substituído por conselheiro eleito, presidindo esta sessão o conselheiro mais idoso entre os presentes.

§3º O colegiado se reunirá com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda com o número de conselheiros presentes.

§4º As decisões do Colegiado serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada na imprensa oficial do Município ou em jornal local de grande circulação ou afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

§ 5º Cada membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente terá o direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 7º As sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º Poderá participar das sessões do Conselho, qualquer cidadão clevelandense, sem direito a voto.

Art. 9º Dentro do prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que será editado através de Decreto Municipal.

Parágrafo Único - A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerão no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de publicação dessa lei.

CAPÍTULO II
Do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Art. 10 Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Clevelândia, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 11 Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I – dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II – créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III – produto de multas impostas por infração à legislação ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente ou outro órgão;
- IV – receitas decorrentes do licenciamento ambiental promovido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI – doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII – recursos oriundos de acordos, termos de ajustamento de conduta, contratos, consórcios e convênios;
- VIII – preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- IX – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X – indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XI – compensação financeira ambiental;
- XII – outras receitas eventuais.

Parágrafo único – As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, administrada e gerida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme decisão do Conselho Municipal de Meio Ambiente através do Plano de Aplicação dos recursos e suas contas submetidas à apreciação do mencionado Conselho e do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 12 – Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais, através do Plano de Aplicação de recursos.

Art. 13 Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
- II – adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas e/ou ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
- III – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:
 - a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
 - b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
 - c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
 - d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
 - e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
 - f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 14 Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas legislações federal, estadual ou municipais vigentes.

Art. 15 As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não tratadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 16 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário, notadamente as leis municipais n. 2.375/2011 e 2.559/2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE AGOSTO DE 2022.

Rafaela Martins Losi
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 55, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições contidas no inciso XXX, do artigo 31 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993;

CONSIDERANDO os itens 5 e 5.1 do anexo IV, da Lei nº 4.057, de 28 de junho de 2013;

Art. 1º A Portaria nº 28, de 11 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

- I. Bárbara Santos Klein Librelato (matrícula nº 1287-4/1), Presidente;
- II. Paulo César dias (matrícula nº 1250-5/1), Membro;

..... “(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 31 de agosto de 2022.

Claudemir Zanco - Presidente

DIÁRIO DO SUDOESTE
Para anunciar, ligue: 46.3220-2066